

CONTRATO DE CESSÃO DE CRÉDITOS DE CONTRATO DE ADESÃO A GRUPO DE CONSÓRCIO DO ITAU CONSÓRCIOS

1 - Qualificação das Partes

1	1 _	Dados	Cad	astrais	do	Cod	onto
ı.	1	Dados	Cau	astrais	ao	cea	ente

Nome do Consorciado / Cedente				CPF/CNPJ		
Endereço				Complemento	Bairro	
Cidade	UF	CEP	Telefone	E-mail		

1.2. - Dados Cadastrais do Cessionário

	/ Cessionário FUNDO DE INV S NÃO-PADRO	CPF/CNPJ 44.479.362/0001-82			
Endereço Praia de Botafogo, nº 501				Complemento bloco I, 5° andar, torre Pão de Açucar	Bairro Botafogo
Cidade Rio de Janeiro CEP Telefone 55 21 4560- 1000 gc.itau@modal.com.bi				l.com.br	

2 – Qualificação do Interveniente Anuente

2.1. – Dados Cadastrais do Interveniente Anuente

Nome do Consorciado / Cedente BETA CORRESPONDENTE E TECNOLOGIA LTDA. CPF/CNPJ 18.225.006/0001-22						
Endereço Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Conceição, 5º andar Bairro Parque Jabaquara						
Cidade UF CEP Telefone São Paulo SP 04344-902						

3 – Cota Cedida

Grupo	Cota - Versão	Carta de Crédito Objeto do Plano Vigente	
Data da aquisição	Data da exclusão	Percentual Pago pelo Cliente%	Contrato de adesão
Situação atual NÃO-CONTEMPLADA	Bem Objeto	Crédito Atual	Saldo Devedor Atual

4 - Preço de Aquisição				
Valor		Forma de Pagamento		
		À vista		
5 - Conta Corrente de Titularida	ade do Cedente			
Banco	Agência		Conta Corrente	

As Partes acima qualificadas têm por justa e acordada a transferência do Cedente para o Cessionário dos créditos decorrentes do Contrato de Adesão a Grupo de Consórcio do Itaú Consórcios ("Contrato de Adesão"), administrado pela ITAÚ ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA., com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setúbal, 7º andar, parte A, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04344-902, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 00.000.776/0001-01 (doravante designada como "Administradora de Consórcio"), o qual será regido pelas cláusulas e condições a seguir descritas; sendo Cedente e Cessionário adiante denominados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, cada qual uma "Parte".

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Cessão. Por meio do presente Contrato de Cessão, o Cedente obriga-se, de forma irrevogável, irretratável e incondicional, a ceder ao Cessionário, todos os direitos e obrigações decorrentes da cota de consórcio descrita e caracterizada no item 3, do preâmbulo ("Cota Cedida"), mediante o pagamento do Preço da Aquisição.
 - 1.1.1. A cessão ora estipulada sub-rogará o Cessionário também em todos os direitos e obrigações acessórios à Cota Cedida, nos termos do artigo 287, do Código Civil.
- 1.2. <u>Transferência de titularidade da Cota Cedida</u>. Todos os procedimentos relativos à formalização da transferência da titularidade da Cota Cedida perante a Administradora de Consórcio em decorrência da cessão serão conduzidos pelo Cessionário.
 - 1.2.1. O Cedente se compromete a contribuir para que a formalização da transferência da Cota Cedida perante a Administradora de Consórcio seja plenamente realizada, obrigando-se a

fornecer todos os documentos e informações e a assinar todos os instrumentos requeridos pelo Cessionário e pela Administradora de Consórcio, assim como adotar todas as medidas que se fizerem necessárias para fazer o presente Contrato de Cessão bom, firme e valioso perante a Administradora de Consórcio.

- 1.2.2. Procuração. Sem prejuízo no disposto no item 1.2.1 acima, o Cedente nomeia e constitui, nesta data, o Cessionário como seu procurador, com o intuito de assinar à sua ordem: o fim especial de vender, ceder, alienar, assinar em anuência, oferecer em penhora, dar em garantia de qualquer espécie, suas ou de/para terceiros por preço e formas que melhor ajustar, dando anuência antecipada, a quem indicar, os direitos creditórios da parte que lhe cabe da(s) Cota(s) Cedida(s), incluindo todos os seus acessórios, vantagens, ônus, correção monetária, juros, inclusive acréscimos ou decréscimos no valor do crédito cedido decorrentes de alterações de leis ou normativos, ou da interpretação destes pelos tribunais, automaticamente aplicáveis à(s) Cota(s) Cedida(s), ou decorrentes de pleitos e requerimentos futuros. Fica autorizado, podendo, para tanto, o Cessionário, assinar escrituras públicas de cessão dos direitos creditórios ou contratos particulares, com suas cláusulas e condições, inclusive com cláusulas "ad judicia", rerratificar, aditar, receber e dar quitação, representar o Cedente junto a quaisquer órgãos públicos federais, estaduais, municipais e autarquias, bem como junto aos serviços notariais e registrais, quaisquer instituições bancárias, prestar declarações de quaisquer natureza, inclusive nomear a(s) referida(s) Cota(s) Cedida(s) a penhora, requerer e assinar tudo o que se fizer necessário a este fim. Estando o Cessionário, de forma irrevogável e irretratável, liberado de prestar contas ao mandante, podendo constituir advogados, substabelecer os poderes conferidos por esta procuração com ou sem reserva (art. 655 do Código Civil 2002), representá-lo na execução de sentença do processo supracitado, juntar e desentranhar documentos, requerer certidão de objeto e pé, nomear procurador advogado habilitado a representá-los em qualquer foro, instância ou tribunal, receber e endossar cheques, enfim, para tudo requerer, assinar praticar, promover e encaminhar a bem dos direitos e interesses do Cedente e no fiel desempenho do presente mandato. O presente mandato é isento de prestações de contas, firmado em caráter irrevogável e irretratável, com cláusula em causa própria. Os poderes supramencionados são únicos e exclusivamente em relação à(s) Cota(s) Cedida(s) citada(s). Esta procuração terá vigência por prazo indeterminado.
- 1.3. <u>Despesas decorrentes da cessão</u>. As despesas decorrentes da cessão serão arcadas pelo Cessionário, ressalvada a hipótese da cláusula 5.1.3 abaixo, cabendo ao Cessionário pagar eventuais taxas cobradas pela Administradora de Consórcio para operacionalizar a transferência da Cota Cedida.
 - 1.3.1. A taxa de transferência de titularidade da cessão da Cota Cedida do Cedente ao

Cessionário cobrada pela Administradora de Consórcio, constante na tabela de tarifas no website da Administradora de Consórcio, será paga pelo Cessionário por meio de envio de boleto bancário ao Cessionário.

- 1.4. A presente cessão será realizada com o objetivo de o Cessionário receber única e tão somente o valor em espécie referente às Cotas Cedidas junto ao Grupo de Consórcio da Administradora de Consórcio, em todos os casos, mas não se limitando, caso houver contemplação por sorteio, dissolução do grupo de consórcio ou com o encerramento do grupo de consórcio.
 - 1.4.1. Em nenhuma hipótese o Cessionário irá utilizar tal carta de crédito contemplada para adquirir qualquer bem móvel ou imóvel.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO DE AQUISIÇÃO DA COTA CEDIDA

- 2.1. <u>Preço de Aquisição da Cota Cedida</u>. O preço de aquisição da Cota Cedida é o fixado no item 4, do preâmbulo deste Contrato ("<u>Preço de Aquisição</u>").
- 2.2. <u>Pagamento do Preço de Aquisição</u>. O Preço de Aquisição será pago pelo Cessionário na forma e nos prazos previstos no item 4, do preâmbulo deste Contrato.
 - 2.2.1. O pagamento do Preço de Aquisição acima estabelecido será realizado, em até 7 (sete) dias úteis contados desta data, mediante Transferência Eletrônica Disponível ("TED") para a conta corrente de titularidade do Cedente identificada no item 5, do preâmbulo deste Contrato.
- 2.3. <u>Quitação</u>. O comprovante da respectiva TED valerá como efetivo recibo de pagamento do Preço de Aquisição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS

- 3.1. <u>Declarações de Parte a Parte</u>. Cada uma das Partes declara e garante à outra que:
- (a) possui plena capacidade e legitimidade para celebrar o presente Contrato de Cessão, realizar todas as operações nele previstas e cumprir todas as obrigações assumidas, tendo tomado todas as medidas de natureza societária e outras eventualmente necessárias para autorizar a sua celebração, implementar todas as operações nele previstas e cumprir todas as obrigações neles assumidas;

- (b) este Contrato de Cessão é validamente celebrado e constitui obrigação legal, válida, vinculante e exequível, de acordo com os seus termos;
- (c) a celebração deste Contrato de Cessão, bem como o cumprimento das obrigações nele estabelecidas não violam qualquer outro contrato firmado por qualquer das Partes com terceiros;
- (d) está apta a cumprir as obrigações previstas neste Contrato de Cessão e agirá em relação a eles de boa-fé e com lealdade;
- (e) não se encontra em estado de necessidade ou sob coação para celebrar este Contrato de Cessão e/ou quaisquer contratos e/ou compromissos a eles relacionados e/ou tem urgência de contratar;
- (f) as discussões sobre o objeto contratual deste Contrato de Cessão foram realizadas, conduzidas e implementadas por sua livre iniciativa;
- (g) foi informada e avisada de todas as condições e circunstâncias envolvidas na negociação objeto deste Contrato de Cessão e que poderiam influenciar sua capacidade de expressar sua vontade; e
- (h) a negociação entre Cedente e Cessionário não responsabiliza a Administradora de Consórcio nas obrigações decorrentes desta transação.
- 3.2. <u>Declarações do Cedente</u>. O Cedente declara, ainda, que:
- (a) conforme seu melhor conhecimento, a Cota Cedida se consubstancia em relações contratuais regularmente constituídas e válidas;
- (b) responsabiliza-se pela existência da Cota Cedida, nos exatos valores e nas condições enunciadas neste Contrato de Cessão;
- (c) a Cota Cedida é de sua legítima e exclusiva titularidade;
- (d) em razão da sua desistência/exclusão do Grupo, é titular de direitos creditórios perante o Grupo de Consórcio da Administradora de Consórcio, no valor descrito acima no item 3, do preâmbulo deste Contrato de Cessão, passível de resgate com a contemplação da cota nos sorteios de excluídos ou em até 60 (sessenta dias) após a última Assembleia Ordinária do Grupo AGO; e

(d.1) o valor de restituição corresponde ao percentual amortizado de fundo comum pelo Cedente, aplicado sobre o valor da carta de crédito objeto do plano vigente na data da Assembleia de Contemplação, acrescido dos rendimentos da aplicação financeira verificada entre a data dessa assembleia e o dia anterior ao efetivo pagamento, deduzida a importância equivalente a 15% (quinze por cento) aplicados sobre o crédito a ser restituído, a título de cláusula penal.

(d.2) para efeito de atualização monetária do valor da carta de crédito objeto do plano, será utilizado o índice e a periodicidade previstos no Contrato de Adesão, disponível no site da Administradora de Consórcio via bankline.

(d.3) a Administradora de Consórcio, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da data da realização da última AGO do grupo de consórcio, deverá comunicar o Cessionário que os créditos estão disponíveis para recebimento, caso já não tenha resgatado.

(d.4) transcorrido o prazo para o encerramento contábil do grupo, em até 120 (cento e vinte) dias após a realização da última Assembleia Ordinária do Grupo – AGO, será aplicada taxa de permanência sobre os créditos não procurados, a cada período de 30 (trinta) dias em que os recursos permanecerem em poder da Administradora de Consórcio, prevista na Tabela Geral de Tarifas disponível no site <u>www.itau.com.br</u>.

(e) está ciente de que a cessão é plena, não fazendo mais jus a qualquer direito ou pretensão relativa à Cota Cedida não tendo direito a qualquer outro valor, seja a que título for;

(f) está ciente da intenção do Cessionário de resgatar o valor da Cota Cedida unicamente sob valor em espécie, nas condições estabelecidas no Contrato de Adesão e na legislação em vigor, pelo que declara que não há impedimentos para que o Cessionário o faça.

3.3. Declarações do Cessionário. O Cessionário declara, ainda, que:

(a) assume o direito ao recebimento do valor, nas condições descritas nos itens "d.1" a "d.4", da cláusula 3.2 e das cláusulas 1.4 e 1.4.1 acima, após a transferência da Cota Cedida;

(b) está ciente de que os direitos aqui estabelecidos compreendem o recebimento de importância pactuada, no prazo estabelecido, devidamente corrigido, conforme índice indicado no respectivo Contrato de Adesão, conforme cláusula 3.2(d)(d2) acima; e

(c) está ciente de que o contrato cedido pode contemplar a contratação de um seguro, sendo que

este não será transferido para o Cessionário por meio do presente instrumento contratual. Se o Cessionário tiver interesse em manter a cobertura securitária eventualmente contratada pelo Cedente, deve entrar em contato com a seguradora, para nova contratação.

CLÁUSULA QUARTA - DA INTERVENIÊNCIA ANUÊNCIA

4.1. <u>Interveniência Anuência</u>. Tendo em vista que (i) a Administradora de Consórcio não participa do presente Contrato de Cessão; e (ii) o Interveniente Anuente atuou na originação do direito creditório (as Cotas Cedidas) ao Cessionário e na intermediação deste Contrato de Cessão, assim como intermedia o contato com a Administradora de Consórcio; o Interveniente Anuente comparece neste Contrato de Cessão para tomar ciência e anuir com a cessão das Cotas Cedidas por intermédio deste Contrato de Cessão, declarando-se responsável para dar ciência e obter concordância da Administradora de Consórcio a respeito da cessão aqui tratada para os fins do art. 290, do Código Civil.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PAGAMENTOS RELATIVOS À COTA CEDIDA

- 5.1. <u>Pagamentos relativos à Cota Cedida</u>. A partir desta data, todos e quaisquer pagamentos decorrentes da Cota Cedida que devam ser feitos ao respectivo grupo da Administradora de Consórcio passarão a ser de responsabilidade do Cessionário.
 - 5.1.1. Para possibilitar ao Cessionário a realização dos pagamentos referidos na cláusula 5.1 acima, até que o cadastro do titular da Cota Cedida seja atualizado junto à Administradora para que constem os dados do Cessionário, o Cedente se compromete a remeter ao Cessionário até o 5º (quinto) dia útil anterior à sua data de vencimento, todo e qualquer boleto ou documento de cobrança relacionado à Cota Cedida que este receba; sendo certo que, descumprido tal prazo, ficará o Cessionário desobrigado de realizar o respectivo pagamento, devendo observarse o disposto na cláusula 5.2 abaixo.
 - 5.1.2. Caso, até que o cadastro do titular da Cota Cedida seja atualizado junto a Administradora de Consórcio para que constem os dados do Cessionário, os valores devidos em razão dos pagamentos referidos na cláusula 5.1 acima sejam debitados diretamente de qualquer conta corrente de titularidade do Cedente, este deverá enviar ao Cessionário o comprovante bancário que evidencia tal débito com informações necessárias e completas para identificação do débito pelo Cessionário, para que o Cessionário realize o reembolso em até 5 (cinco) dias úteis contados da data do envio de tais comprovantes e referidas informações necessárias.
 - 5.1.3. Os pagamentos e reembolsos realizados pelo Cessionário nos termos das cláusulas 5.1.1

e 5.1.2 acima serão sempre líquidos de quaisquer multas ou penalidades aplicadas pela Administradora de Consórcio ao Cedente em razão de atrasos do Cedente no cumprimento da obrigação original de pagamento junto ao grupo da Cota Cedida ou à Administradora de Consórcio.

5.1.4. Sem prejuízo do acima exposto, o Cessionário poderá valer-se de quaisquer meios para viabilizar os pagamentos referidos na cláusula 5.1 acima junto a Administradora de Consórcio.

5.2. Compromisso do Cedente em manter o Cessionário indene. A partir da data de assinatura deste Contrato de Cessão, o Cedente se obriga a indenizar e manter o Cessionário indene contra quaisquer demandas, obrigações, perdas e danos de qualquer natureza, direta ou indiretamente, sofridos pelo Cessionário, originados de ou relacionados a (i) falsidade contida nas declarações e garantias prestadas pelo Cedente nos termos do presente Contrato de Cessão; (ii) ação ou omissão dolosa ou culposa do Cedente; ou (iii) demandas, ações ou processos promovidos pela Administradora de Consórcio ou terceiros para discutir questões relacionadas à Cota Cedida decorrentes de fatos geradores anteriores a esta data.

5.2.1. Sem prejuízo da obrigação assumida acima, o Cedente se obriga a fornecer os documentos e informações de que dispõem e que sejam necessários para defesa dos interesses do Cessionário nas demandas, processos, ações, obrigações, perdas e danos referidas na cláusula 5.2.

CLÁUSULA SEXTA – DA RETROCESSÃO OBRIGATÓRIA DA COTA CEDIDA

6.1. Caso ocorra qualquer um dos eventos abaixo relacionados, o Cessionário terá o direito de exigir do Cedente a retrocessão da Cota Cedida no estado em que se encontrar, e o Cedente, nesta hipótese, obriga-se a pagar ao Cessionário o Preço de Retrocessão Obrigatória (conforme definido na cláusula 6.1.1 abaixo), resolvendo-se o presente Contrato de Cessão ("Retrocessão Obrigatória"):

(a) caso a cessão aqui tratada seja questionada pela Administradora de Consórcio ou por qualquer terceiro que alegue, fundamentadamente e de boa-fé, ter direito sobre a Cota Cedida, inclusive, mas não se limitando a hipótese de demanda de terceiros em decorrência de sucessão causa mortis de antigos titulares da Cota Cedida;

(b) na existência de vícios ou defeitos na constituição ou formalização da Cota Cedida que prejudiquem o exercício de qualquer dos direitos a esta inerentes, incluindo-se, mas não se limitando a, o não recolhimento das assinaturas de qualquer em quaisquer instrumentos

relacionados à Cota Cedida, a ausência de reconhecimento de firmas, e eventuais repactuações de termos e condições da Cota Cedida que não tenham sido devidamente formalizadas;

- (c) caso sejam descobertas pelo Cessionário quaisquer condições comerciais ou jurídicas ou débitos ocultos relacionados à Cota Cedida que não tenham sido revelados pelo Cedente à época da assinatura deste Contrato de Cessão;
- (d) caso a titularidade do Cedente sobre a Cota Cedida ao tempo desta cessão, ou, ainda, a existência, validade, eficácia ou exigibilidade dos direitos decorrentes da Cota Cedida, venham, no todo ou em parte, a ser questionadas, judicial ou extrajudicialmente, em primeiro grau de jurisdição, sob qualquer fundamento e em qualquer aspecto da legislação aplicável, independentemente da interposição de recurso;
- (e) verificação de que quaisquer das declarações ou informações prestadas pelo Cedente neste Contrato de Cessão são falsas;
- (f) descumprimento, pelo Cedente, de qualquer obrigação assumida no âmbito deste Contrato.
 - 6.1.1. O preço a ser pago pelo Cedente pela Cota Cedida em razão da Retrocessão Obrigatória será o valor do Preço de Aquisição efetivamente pago atualizado pela variação do CDI desde a data de assinatura deste Contrato de Cessão, acrescidos de todos e quaisquer valores pagos pelo Cessionário ao Grupo de Consórcio da Administradora de Consórcio em razão da titularidade da Cota Cedida, seja a que título for, e de multa no montante equivalente a 10% (dez por cento) de tal soma ("Preço de Retrocessão Obrigatória").
 - 6.1.2. Caso ocorra qualquer das hipóteses que ensejam a Retrocessão Obrigatória na forma da cláusula 6.1 acima, o Cessionário notificará o Cedente a este respeito, indicando o Preço de Retrocessão Obrigatória a ser pago, e o Cedente deverá (i) realizar o pagamento do Preço de Retrocessão Obrigatória no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da notificação do Cessionário; e (ii) promover todos os atos, em conjunto com o Cessionário, para que a Retrocessão Obrigatória se opere junto à Administradora de Consórcio; arcando o Cessionário com todos os custos decorrentes das providências a esta relacionadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. <u>Comunicações</u>. Todas as comunicações entre as Partes serão consideradas válidas a partir do seu recebimento nos endereços constantes no preâmbulo deste Contrato de Cessão, ou em outro que as Partes venham a indicar, por escrito, no curso deste Contrato de Cessão, e deverão ser

encaminhadas por escrito sob protocolo de recebimento e/ou com AR expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, ou correio eletrônico com aviso de recebimento.

- 7.2. <u>Multa</u>. Salvo se de outra forma específica aqui estipulado, descumprimento de qualquer estipulação deste Contrato de Cessão acarretará para a parte inadimplente multa de 2% (dois por cento) sobre o Preço de Aquisição, acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados de forma pro rata die.
- 7.3. <u>Substituição dos acordos anteriores</u>. Este Contrato de Cessão substitui todos os acordos anteriormente negociados entre as Partes com relação à cessão da Cota Cedida.
- 7.4. Atrasos, omissões ou falhas no cumprimento deste Contrato; renúncia das Partes. Nenhum atraso, omissão ou falha no exercício de qualquer direito ou faculdade prevista na lei ou neste Contrato de Cessão, será tido como novação ou renúncia a tal direito ou faculdade, nem como aquiescência ao evento que lhe tenha dado origem, sendo que o direito outrora não exercido poderá sê-lo a qualquer tempo. A renúncia de qualquer das Partes a direito ou faculdade conferida neste Contrato deverá ser manifestada sempre por escrito e será considerada mera liberalidade.
- 7.5. <u>Irrevogabilidade e Irretratabilidade</u>. O presente contrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável.
- 7.6. <u>Validade, legalidade e exequibilidade</u>. Se uma ou mais disposições contidas neste Contrato de Cessão forem consideradas inválidas, ilegais ou inexequíveis em qualquer aspecto das leis aplicáveis, a validade, legalidade e exequibilidade das demais disposições não serão afetadas ou prejudicadas a qualquer título.
- 7.7. <u>Título Executivo</u>. As Partes reconhecem, desde já, que este Contrato de Cessão constitui título executivo extrajudicial, nos termos do art. 784, III, do Código de Processo Civil.
- 7.8. <u>Sucessão</u>. O presente Contrato de Cessão é válido entre as Partes e seus sucessores a qualquer título.
- 7.9. <u>Registro em Cartório de Registro de Títulos e Documentos</u>. Para os fins do art. 129, 9º, da Lei nº 6.015/73, o Cessionário poderá registrar o presente Contrato de Cessão nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos da sede das Partes, às suas expensas.
- 7.10. Cessão. O Cedente não poderá ceder os direitos de crédito destes decorrentes a terceiros

sem a prévia anuência do Cessionário.

7.11. Foro. As Partes elegem o foro da comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir

quaisquer questões decorrentes deste Contrato de Cessão.

7.12. Assinatura Digital. As Partes e o interveniente anuente estão cientes e de acordo que o

presente Contrato de Cessão poderá ser firmado por meio de assinatura eletrônica e/ou digital.

Em conformidade com o disposto no § 2º, art. 10, da MPV nº 2.200/01, a assinatura deste

instrumento pelo(s) representante(s), pressupõe declarada, de forma inequívoca, a sua

concordância, bem como o reconhecimento da validade e do aceite ao presente documento. A sua

autenticidade poderá ser atestada a qualquer tempo, mediante número de identificação

encontrado na parte superior ou inferior do documento, não podendo, desta forma, as partes se

opor à sua utilização. As Partes e o interveniente anuente reconhecem e concordam que eventual

divergência entra a data deste Contrato de Cessão e as datas que figurem nos elementos

indicativos de sua formalização eletrônica ou digital existe apenas em virtude de procedimentos

formais, valendo para todos os fins de direito a data deste Contrato de Cessão para regrar todos

os seus eventos.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as Partes assinam este Contrato de Cessão em 3 (três)

vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas

São Paulo,	de	de			
				<u>-</u>	
CEDENTE					
				_	
Guajuvira Fun	do de Inves	timento em Direi	tos Creditórios	Não Padronizad	os
				_	
Beta Correspo	ndente e To	ecnologia LTDA.			

TESTEMUNHAS:

Caio Silva Ribeiro

CPF: 328.599.508-42

Rafael Carneiro Garcia CPF: 046.697.179-60